

PUBLICADO

Extrema, 30 / 05 / 2019

Decreto nº 3.555

De 30 de maio de 2019.

“Declara de utilidade pública as áreas que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 339, de 22 de abril de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de utilidade pública áreas de preservação permanentes, assim definidas pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como no Código Florestal do Estado de Minas Gerais – Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA n.º 030/2019**, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que conclui pela **possibilidade de realização das atividades de limpeza dos leitos, desassoreamento dos trechos próximos às cabeceiras das pontes, bem como a troca de suas estruturas, em áreas de preservação permanentes, podendo ser enquadradas como de utilidade pública, conforme previsto no art. 3º, inciso I, alínea “d”, item “1”, da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais);**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, as áreas relacionadas nos incisos deste artigo, com vistas à execução de obras de **limpeza dos leitos, desassoreamento dos trechos próximos às cabeceiras das pontes e troca das estruturas das pontes, bem como pavimentação viária**, conforme Memoriais Descritivos e Levantamentos Planimétricos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.



I – Bairro do Juncal – Ponte 1: “Levantamento planimétrico realizado no terreno de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, denominado PONTE 1 JUNCAL, localizado no Bairro Juncal, município de Extrema - MG, com área de 46,75 m² (quarenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados); Inicia no ponto topográfico 01, nas confrontações com um Ribeirão ali existente e uma estrada que liga o Bairro Pinhal Grande ao município de Extrema – MG e ao Bairro Juncal, segue cruzando o citado Ribeirão no sentido Bairro Pinhal Grande – município de Extrema e Bairro Juncal, Rumo SE 0°00’00”, por uma distância de 8.50 metros até o ponto topográfico 02, deflete a direita e segue no sentido da Jusante do mesmo Ribeirão citado anteriormente, Rumo SO 90°00’00” por uma distância de 5.50 metros até o ponto topográfico 03, deflete a direita e volta cruzando o Ribeirão, agora no sentido município de Extrema e Bairro Juncal – Bairro Pinhal Grande, Rumo NO 0°00’00” por uma distância de 8.50 metros até o ponto topográfico 04, deflete a direita e segue agora no sentido da Montante do Ribeirão, Rumo NE 90°00’00” por uma distância de 5.50 metros até o ponto topográfico 01. Onde iniciou e finda-se; a citada ponte descrita neste documento acima se localiza a 600 metros da Igreja Nossa Senhora da Conceição no Bairro Juncal”.

II – Bairro do Juncal – Ponte 2: “Levantamento planimétrico realizado no terreno de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, denominado PONTE 2 JUNCAL, localizado no Bairro Juncal, município de Extrema - MG, com área de 22,50 m² (vinte e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Inicia no ponto topográfico 01, nas confrontações com um Ribeirão ali existente e uma estrada que liga o Bairro Juncal e o Município de Extrema aos Bairros Pinhal Grande e das Furnas, segue cruzando o citado Ribeirão no sentido Bairro Juncal e Município de Extrema – Bairros Pinhal Grande e das Furnas, Rumo SE 0°00’00”, por uma distância de 5.00 metros até o ponto topográfico 02, deflete a direita e segue no sentido da Jusante do mesmo Ribeirão citado anteriormente, Rumo SO 90°00’00” por uma distância de 4.50 metros até o ponto topográfico 03, deflete a direita e volta cruzando o Ribeirão, agora no sentido Bairros Pinhal Grande e das Furnas – Bairro Juncal e Município de Extrema, Rumo NO 0°00’00” por uma distância de 5.00 metros até o ponto topográfico 04, deflete a direita e segue agora no sentido da Montante do Ribeirão, Rumo NE 90°00’00” por uma distância de 4.50 metros até o ponto topográfico 01. Onde iniciou e finda-se; a citada ponte descrita neste documento acima se localiza a 900 metros da Igreja Nossa Senhora da Conceição no Bairro Juncal”.



III – Bairro do Juncal – Ponte 3: “Levantamento planimétrico realizado no terreno de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, denominado PONTE 3 JUNCAL, localizado no Bairro Juncal, município de Extrema - MG, com área de 13,50 m² (treze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Inicia no ponto topográfico 01, nas confrontações com um Córrego ali existente e uma estrada que liga o Bairro Juncal e o Município de Extrema aos Bairros Pinhal Grande e das Furnas, segue cruzando o citado córrego no sentido Bairros Pinhal Grande e das Furnas - Bairro Juncal e Município de Extrema, Rumo SE 0°00’00”, por uma distância de 3.00 metros até o ponto topográfico 02, deflete a direita e segue no sentido da Montante do mesmo Córrego citado anteriormente, Rumo SO 90°00’00” por uma distância de 4.50 metros até o ponto topográfico 03, deflete a direita e volta cruzando o Córrego, agora no sentido Bairro Juncal e Município de Extrema - Bairros Pinhal Grande e das Furnas, segue Rumo NO 0°00’00” por uma distância de 3.00 metros até o ponto topográfico 04, deflete a direita e segue agora no sentido da Jusante do córrego, Rumo NE 90°00’00” por uma distância de 4.50 metros até o ponto topográfico 01. Onde iniciou e finda-se; a citada ponte descrita neste documento acima se localiza próximo a igreja São Benedito e a 1,4 Km da Igreja Nossa Senhora da Conceição no Bairro Juncal”.

IV – Bairro do Juncal – Ponte 4: “Levantamento planimétrico realizado no terreno de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, denominado PONTE 4 JUNCAL, localizado na Rua do Pavão, Bairro Juncal, município de Extrema - MG, com área de 30,00 m² (Trinta metros quadrados). Inicia no ponto topográfico 01, nas confrontações com um Ribeirão ali existente e uma estrada que liga os Bairros Juncal, Pinhal Grande e o Município de Extrema à estrada de servidão para chácaras, segue cruzando o citado Ribeirão no sentido Bairros Juncal, Pinhal Grande e Município de Extrema – estrada de servidão para chácaras, Rumo SE 0°00’00”, por uma distância de 6.00 metros até o ponto topográfico 02, deflete a direita e segue no sentido da Jusante do mesmo Ribeirão citado anteriormente, Rumo SO 90°00’00” por uma distância de 5.00 metros até o ponto topográfico 03, deflete a direita e volta cruzando o Ribeirão, agora no sentido estrada de servidão para chácaras – Bairros Juncal, Pinhal Grande e Município de Extrema, Rumo NO 0°00’00” por uma distância de 6.00 metros até o ponto topográfico 04, deflete a direita e segue agora no sentido da Montante do Ribeirão, Rumo NE 90°00’00” por uma distância de 5.00 metros até o ponto topográfico 01. Onde iniciou e finda-se; a citada ponte descrita neste documento acima se localiza a 1.6 Km da Igreja Nossa Senhora da Conceição no Bairro Juncal”.



V – Bairro Salto do Meio: “Este Memorial Descritivo refere-se ao Levantamento Planimétrico da Ponte do Salto do Meio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Extrema, situada na Estrada Municipal Cruz Coberta, Bairro Salto do Meio, município de Extrema/MG; essa descrição perimétrica inicia-se no ponto 01, na interseção do ribeirão (à montante) com a Estrada Municipal Cruz Coberta, canto superior esquerdo da ponte, de quem segue sentido ao município de Extrema. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ44°30’32” e D=7,00m, faceando o ribeirão e a extremidade superior da ponte e cruzando com a Estrada Municipal Cruz Coberta até o ponto 02. Este ponto localiza-se no canto superior direito, de quem segue sentido ao município de Extrema, na interseção da Estrada Municipal Cruz Coberta com o ribeirão (à jusante). Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ134°30’32” e D=8,50m, cruzando o ribeirão (à jusante) e faceando a Estrada Municipal Cruz Coberta, chegando ao ponto 03, canto inferior direito da ponte. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ224°30’32” e D=7,00m, cruzando com a Estrada Municipal Cruz Coberta e faceando o ribeirão, sentido à montante, chegando ao ponto 04, canto inferior esquerdo da ponte. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ314°30’32” e D=8,50m, cruzando com o ribeirão (à montante) e faceando a Estrada Municipal Cruz Coberta, chegando ao ponto 01, início desta descrição e totalizando a área de 59,50m²; a ponte descrita acima localiza-se a 2km à partir do cruzamento da Estrada Municipal Cruz Coberta com a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva; a planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo”.

VI – Bairro Salto de Cima: “Este Memorial Descritivo refere-se ao Levantamento Planimétrico da Ponte do Salto de Cima, de propriedade da Prefeitura Municipal de Extrema, situada na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, Bairro Salto de Cima, município de Extrema/MG; essa descrição perimétrica inicia-se no ponto 01, na interseção do ribeirão (à montante) com a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, canto superior esquerdo da ponte, de quem segue sentido ao município de Extrema. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ62°36’19” e D=6,00m, faceando o ribeirão e a extremidade superior da ponte e cruzando com a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva até o ponto 02. Este ponto localiza-se no canto superior direito, de quem segue sentido ao município de Extrema, na interseção da Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva com o ribeirão (à juzante). Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ152°36’19” e D=20,00m, cruzando o ribeirão (à juzante) e faceando a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, chegando ao ponto 03, canto inferior direito da ponte. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ242°36’19” e D=6,00m, cruzando com a



Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva e faceando o ribeirão, sentido à montante, chegando ao ponto 04, canto inferior esquerdo da ponte. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ332°36'19" e D=20,00m, cruzando com o ribeirão (à montante) e faceando a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, chegando ao ponto 01, início desta descrição e totalizando a área de 120,00m²; a ponte descrita acima localiza-se a 3km à partir da Escola Municipal Alcebiádes Gilli e Capela de São Pedro; a planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo”.

VII – Bairro do Godói: “Este Memorial Descritivo refere-se ao Levantamento Planimétrico da Ponte do Godoi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Extrema, situada na Estrada da Divisa, Bairro do Godoi, município de Extrema/MG; essa descrição perimétrica inicia-se no ponto 01, na interseção do ribeirão (à montante) com a Estrada da Divisa, canto superior esquerdo da ponte, de quem segue sentido ao município de Extrema. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ60°01'06” e D=6,00m, faceando o ribeirão e a extremidade superior da ponte e cruzando com a Estrada da Divisa até o ponto 02. Este ponto localiza-se no canto superior direito, de quem segue sentido ao município de Extrema, na interseção da Estrada da Divisa com o ribeirão (à juzante). Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ150°01'06” e D=11,86m, cruzando o ribeirão (à juzante) e faceando a Estrada da Divisa, chegando ao ponto 03, canto inferior direito da ponte. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ240°01'06” e D=6,00m, cruzando com a Estrada da Divisa e faceando o ribeirão, sentido à montante, chegando ao ponto 04, canto inferior esquerdo da ponte. Deste ponto segue com os seguintes azimute e distância: AZ330°01'06” e D=11,86m, cruzando com o ribeirão (à montante) e faceando a Estrada da Divisa, chegando ao ponto 01, início desta descrição e totalizando a área de 71,16m²; a ponte descrita acima localiza-se a 5km à partir do cruzamento da Estrada Municipal Fazenda Pedro Fabiano com a rua Casca Dantas, sentido bairro do Godoi; a planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo”.

Art. 2º - A presente decretação de utilidade pública, para fins de intervenções em áreas de preservação permanentes situadas nos perímetros descritos, fundamenta-se no disposto no artigo 3º, inciso I, alínea “d”, item “1”, da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais), bem como o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 030/2019, que passa a fazer parte integrante desde Decreto.



Art. 3º - As intervenções nas áreas de preservação permanentes existentes nos perímetros descritos nos artigos anteriores restringir-se-ão às finalidades expressamente previstas neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução das obras, ou alteração da sua finalidade.

Art. 4º - A eventual supressão de espécimes arbóreos, para fins de execução das obras indicadas neste Decreto, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017, ou, sendo o caso, do órgão estadual competente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

